



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
Praça Marechal Deodoro da Fonseca s/n.º Centro. CEP: 49.830-000
CGC: 13.112.669/0001-17 * Telefone: (0xx79)354.1240
E-Mail: pmgararu@infonet.com.br



**LEI Nº 455/2002
DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**“Autoriza ao poder executivo municipal
destinar recursos a pessoas carentes e dá
outras providências correlatas.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar
recursos, direta ou indiretamente, para atender necessidades de pessoas físicas
carentes do município.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior abrange
somente pessoas carentes residentes na extensão territorial do município de
Gararu/Se, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social.

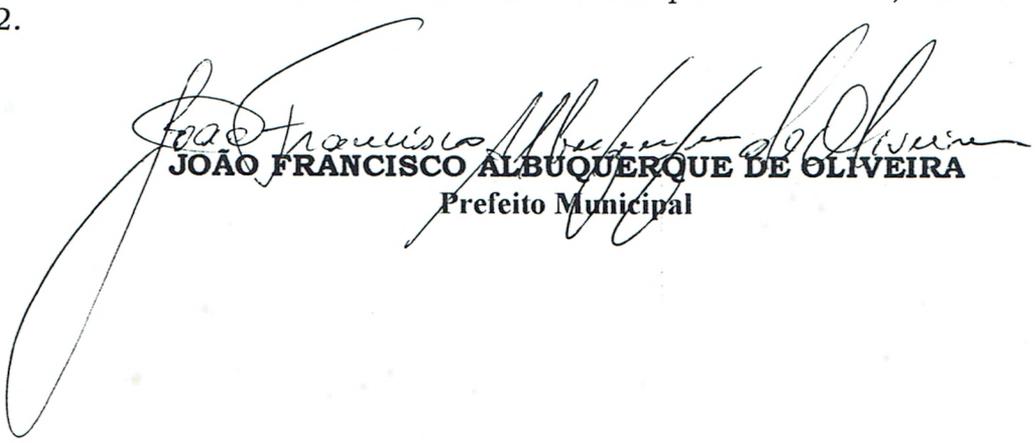
Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei, serão concedidos em
moeda corrente no País ou através do fornecimento de materiais de consumo.

Art. 4º - Os recursos correspondentes a execução desta Lei,
correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente e
deverá ser aplicado sempre em harmonia com o disposto no art. 26 da Lei
Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 29 de Abril de
2002.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal